

3ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE E REFLEXÃO SOBRE AS NORMAS ACTUAIS DO INSTITUTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO

Considerando que a legislação do Sistema Estatístico Nacional data de 1989 e que o “Regulamento para apreciação dos pedidos de segredo estatístico” – 6ª Deliberação do CSE – foi aprovado em 1990, tendo entretanto evoluído os aspectos relacionados com a confidencialidade estatística;

Tendo em atenção que o segredo estatístico e a protecção de dados pessoais são indissociáveis e novos desenvolvimentos e legislação surgiram entretanto, designadamente a Lei de Protecção de Dados Pessoais Face à Informática – Lei nº10/91 de 29 de Abril e Lei Nº28/94 de 29 de Agosto;

Considerando os trabalhos desenvolvidos no Conselho da Europa relativos à protecção de dados recolhidos e tratados para fins estatísticos;

Atendendo à publicação em Jornal Oficial do Regulamento (CE) nº322/97 do Conselho de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias;

Considerando a publicação da directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a qual deve ser transposta para a legislação nacional até 24 de Outubro de 1998.

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico, reunida em 30 de Junho de 1997, decidiu criar um Grupo de Trabalho para análise e reflexão sobre as normas actuais do instituto do segredo estatístico, com o seguinte mandato:

A. Numa primeira fase

- a) Proceder a um levantamento e síntese da legislação e da documentação existente no domínio do segredo estatístico e da protecção de dados pessoais;
- b) Fazer um levantamento das implicações que o Regulamento (CE) nº322/97 do Conselho de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias, tem no Sistema Estatístico Nacional;

- c) Proceder a uma reflexão sobre as normas actuais do instituto do segredo estatístico propondo eventualmente alterações à legislação em vigor;

B. Numa segunda fase

- d) Criar e actualizar instrumentos auxiliares de decisão no âmbito da Secção Permanente do Segredo Estatístico tendo em atenção as alíneas a), b) e c) do mandato;
- e) Propor instrumentos e mecanismos que permitam acompanhar a utilização da informação pelas entidades a quem são divulgados dados estatísticos confidenciais nos termos da Lei.

2. O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes entidades:

- . Ministério Nacional de Estatística
- . Ministério da Justiça
- . Ministério para a Qualificação e o Emprego
- . Ministério da Solidariedade e Segurança Social
- . Ministério das Finanças
- . Ministério da Ciência e Tecnologia
- . Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados (CNPDPI)
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- . Representante das Confederações Patronais(*)
- . Representante das Confederações Sindicais (*)

3. Os representantes das entidades envolvidas serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais do Conselho Superior de Estatística ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.
4. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar, nos termos do número 3 do artigo 11º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formulado pelo Vice-Presidente do CSE, sob proposta do Presidente da Secção.
5. O Grupo de Trabalho apresentará até seis meses, após o início do seu funcionamento, um primeiro relatório que deverá incluir propostas concretas e conclusões sobre as alíneas a), b) e c) do mandato.

* A designar de entre os seus representantes no Conselho Superior de Estatística

Relativamente às alíneas d) e e) deverão ser apresentadas propostas concretas após um ano sobre o início do funcionamento do Grupo de Trabalho e após a apresentação das conclusões relativas à primeira fase do mandato.

6. O Grupo de Trabalho deverá, na medida do possível, articular os seus trabalhos com o Grupo de Trabalho do EUROSTAT, constituído no âmbito do Comité do Segredo Estatístico, para analisar questões relacionadas com estas matérias, designadamente as relacionadas com a alínea b) do mandato.

Lisboa, 30 de Junho de 1997

O Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*